

APROVADO

Sala das Sessões 15/10/2001

*Quarta de Santa Cruz
Brodéria*



AFIXADO (A) EM

17 DE OUTUBRO DE 20 01
POR LUIS ANTONIO N. GAZIN
FUNÇÃO AUDITOR INTERNO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel para as instalações da Polícia Militar e dá outras providências."

O Sr. **JOSÉ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar um imóvel destinado especificamente às instalações do Destacamento da Polícia Militar.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar convênio ou termo de cessão do imóvel locado com a Polícia Militar, pelo período inicial de doze meses, podendo haver prorrogações sucessivas até sessenta meses, se houver interesse público.

Parágrafo 1º - A locação do imóvel para os fins específicos desta Lei deverá ser realizada nos termos de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - A cessão será procedida sem ônus, porém a cessionária deverá arcar com as despesas de manutenção do prédio, uso de telefone, se houver, consumo de água encanada e de energia elétrica.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco/MT, 17 de outubro de 2001.


JOSÉ MIGUEL
Prefeito Municipal